

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE
ASSUNTOS SOCIAIS**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 160, DE 2009

Dispõe sobre a definição de diarista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Diarista é todo trabalhador que presta serviços no máximo 2 (duas) vezes por semana para o mesmo contratante, recebendo o pagamento pelos serviços prestados no dia da diária, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. O diarista deverá apresentar ao contratante comprovante de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como contribuinte autônomo ou como contribuinte funcional.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a promover campanha publicitária para esclarecer a população sobre o teor do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.